

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2006, de 13 de março de 2006.

“DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 35 DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 05/93”

JAIRO CASARA, Prefeito de Vargem Bonita(SC), no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:

Art. 1º. O artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 05 de 09 de janeiro de 1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35. A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, será da seguinte forma:*

*I - Ocupantes de cargos com atividades internas, 40 horas semanais;*

*II - Ocupantes de atividades externas, 40 horas semanais;*

*III - Ocupantes de cargos de médicos, odontólogos, fisioterapeutas, psicólogos e fonoaudiólogos, 10, 20,30 e 40 horas semanais;*

*IV - Ocupantes de cargos de professores e outras atividades na área do magistério, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 02/93;*

*V - Ocupantes de cargos em comissão, de acordo com a natureza das funções e necessidades.*

*§ 1º A jornada diária de trabalho não poderá ser superior a 8 (oito) horas diárias, facultada a compensação de horários e a redução de jornada.*

*§ 2º. Conforme a natureza das funções, e por medida de economia, a jornada de trabalho poderá ser definitiva ou temporariamente de 6(seis) horas contínuas, e em turnos ininterruptos de revezamento se for o caso.*

*§ 3º. À servidora lactante é assegurado o direito de ausentar-se do serviço, pelo espaço de 1(uma) hora por período e sem prejuízo de seus vencimentos, para amamentar seu filho até 6(seis) meses de idade.*

*§ 4º. O registro de frequência diária é obrigatório para todos os servidores, através do ponto eletrônico, podendo nas unidades sanitárias e escolas do interior, ser adotado o livro ponto”.*

Art. 2º. As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Bonita, 13 de março de 2006.

JAIRO CASARA  
Prefeito

Registrada e publicada nesta Secretaria em 13/03/2006.

OSVALTER FILIPINI  
Secretário Municipal de Administração e Finanças